



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 25/11/2022
Servidor: Fco. B. ...

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CNPJ 23.697.857/0001-08

PARECER N.º ____/2022.

Matéria: Consulta sobre constitucionalidade e legalidade de projeto de lei que prevê a criação de quadro de Assessoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga/MA

Ementa: LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. ASSESSORIA PARLAMENTAR. CARGO EM COMISSÃO LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

RELATÓRIO

Consulta-nos o requerente sobre a legalidade/constitucionalidade da criação de quadro de Assessoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

É o relatório, passamos a opinar.

DA ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado trata da organização do quadro de servidores da Câmara Municipal e de outras questões atinentes a essa matéria, o que compete à Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 12, da Lei Orgânica do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão estabelece que “ficam reservadas ao Município todas as competências que não lhe sejam explícita ou implicitamente vendadas pelas Constituições Federal e Estadual”.

Nesse diapasão, para a criação dos cargos de assessoria parlamentar, é preciso destacar que as atribuições dos cargos citados devem guardar correspondência com o trinômio direção, chefia **ou assessoramento**, em virtude da regra entabuada no artigo 37, inc. V, da CF/88: **“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”**.

Da análise do projeto extrai-se que aos cargos são atribuídas as seguintes funções:

Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:

- I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;
- II - Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;
- III – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
- IV – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
- V – Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.
- VI – Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- VII – Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador.
- VIII – Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

- IX – Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;
- X – Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

Portanto, da leitura do dispositivo acima transcrito, não se vislumbra qualquer ilegalidade no conjunto de atribuições dos cargos de Assessor Legislativo. Ademais, conforme esclarece o próprio art. 2 do Projeto de Lei “tratam-se de cargos em comissão, sem qualquer vínculo efetivo com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão”, não havendo que se falar em qualquer tipo de ilegalidade/inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei que prevê a criação de quadro de Assessoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Este é o parecer, s.m.j.

Presidente da Comissão

Ver. Relator

Ver. Membro